PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 02

Ofício nº 162/2024/PGM

Vilhena/RO, 28 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.930/2024, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 14.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei acima mencionado, em sessão ordinária do dia **02 de abril de 2024**, e o motivo da urgência na aprovação deste projeto se justifica pela necessidade de iniciar as atividades do curso com a maior brevidade possível, o qual terá a duração de 8 (oito) meses a serem executados dentro do período letivo de 2024 nas Escolas Municipais de Vilhena.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 28 / 03 / 24
Hora: 12h45
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312661. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.930, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMAS, tem por finalidade o repasse ao Instituto Federal de Rondônia – IFRO, para atender um Termo de Cooperação Técnica com objetivo de desenvolvimento do Curso de Informática Básica nas Escolas Municipais de Vilhena, baseado no Programa de Tecnologia e Inovação - PROTEC-INOVA, instituído pela Lei nº 6.103, de 29 de Agosto de 2023.

Os recursos serão provenientes de superávit financeiro, e ficaram na conta corrente 124-1 em 31/12/2024.

Solicitamos urgência na aprovação deste projeto, que se justifica pela necessidade de iniciar as atividades do curso com a maior brevidade possível, o qual terá a duração de 8 (oito) meses a serem executados dentro do período letivo de 2024 nas Escolas Municipais de Vilhena.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 28 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312662. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 093124
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6-930 , DE 28 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 14.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) necessários para a seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS

3320.41.00.00	25000000 Contribuições	R$	14.400,00
TOTAL.....		R$	14.400,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Contribuições" na Ação "Manutenção das Atividades da SEMAS" no Programa "Apoio Administrativo" da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 10:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312663. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 05

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROTEC-INOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Tecnologia e Inovação - Protec-Inova, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

Parágrafo único. O Protec-Inova será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e no uso da tecnologia que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e as instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O Protec-Inova abrangerá as seguintes ações:

I - apoio a soluções tecnológicas, soluções de **software**, implantação de plataformas e sistemas digitais;

II - suporte técnico, treinamento, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e dos servidores públicos municipais e a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnica-científicas de interesse dos colaboradores;

III - promoção de acesso à inovação e à tecnologia, com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;

IV - investimento em inovação tecnológica compatível com as necessidades do serviço público e dos colaboradores do Programa;

V - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações;

VI - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VIII - apoio financeiro para execução do Programa; e

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 29/08/2023 - 11:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sgnprvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/221418. Folha 1 de 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 06

IX - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos partícipes, mediante demanda do Município e aprovação do plano de trabalho pelas partes.

Art. 4º As demandas, as avaliações e o acompanhamento das ações serão realizados por comissão formada por representantes do Município, nos termos de ato normativo específico.

Art. 5º Para a execução do Protec-Inova, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º O apoio financeiro de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Lei, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para o pagamento de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º O Protec-Inova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ### ### 068-##), em 29/08/2023 - 11:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://signpmvilhena.fvsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/221418. Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/23
Folhas 07

LEI Nº 6.102, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PERGUNTE POR ALINE" PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTABELECER MECANISMOS DE AJUDA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa "Pergunte por Aline", que tem como objetivo auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade a pedirem ajuda discretamente em estabelecimentos, tais como bares, boates, restaurantes e similares, quando enfrentarem situações de perigo ou abuso.
Art. 2º A participação dos estabelecimentos no Programa "Pergunte por Aline" é voluntária e não implica em obrigações legais, visando promover um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em situação de vulnerabilidade.
Art. 3º Em situações onde uma mulher se sinta ameaçada ou em perigo de abuso, ela poderá se dirigir a um funcionário do estabelecimento e fazer a pergunta " a Aline está?", meio pelo qual poderá ser conduzida a um local seguro ou contatar as autoridades competentes, conforme necessário.
Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Delegacia da Mulher, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil e meios de comunicação para promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa "Pergunte por Aline".
Art. 5º A divulgação do programa "Pergunte por Aline" será realizada por meio \\de campanhas de conscientização, material informativo em locais estratégicos e parcerias com a mídia e organizações não governamentais
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROTEC-INOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Tecnologia e Inovação - Protec-Inova, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.
Parágrafo único. O Protec-Inova será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e no uso da tecnologia que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e as instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O Protec-Inova abrangerá as seguintes ações:
I - apoio a soluções tecnológicas, soluções de software, implantação de plataformas e sistemas digitais;
II - suporte técnico, treinamento, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e dos servidores públicos municipais e a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnica-científicas de interesse dos colaboradores;
III - promoção de acesso à inovação e à tecnologia, com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;
IV - investimento em inovação tecnológica compatível com as necessidades do serviço público e dos colaboradores do Programa;
V - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações;
VI - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;
VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;
VIII - apoio financeiro para execução do Programa; e
IX - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.
Art. 3º As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos partícipes, mediante demanda do Município e aprovação do plano de trabalho pelas partes.

Art. 4º As demandas, as avaliações e o acompanhamento das ações serão realizados por comissão formada por representantes do Município, nos termos de ato normativo específico.

Art. 5º Para a execução do Protec-Inova, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º O apoio financeiro de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Lei, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para o pagamento de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º O Protec-Inova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.104, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Alberto Valdez Marquez o próprio público localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 97, Setor 06, Industrial Parque São Paulo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
SEMTIC
Aline Padial
Ag. Adm. - Matrícula 15663
Recebi 08/03/2024.

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 08

ANEXO III - DECRETO Nº 41.742/2018

PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: **Instituto Federal de Rondônia Campus Vilhena**		CNPJ: 10817343/0003-69
Rua: Rodovia BR 174, KM 3, nº4334	Bairro : Zona Urbana BR 174	Cidade Vilhena
Complemento	Estado Rondônia	CEP 76982270
Telefone 69 2101-0703	Celular	
E-mail: campusvilhena@ifro.edu.br		
Site: https://portal.ifro.edu.br/		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: Rodrigo Alécio Stiz		
CPF: 70098930206		RG 472012 SSP/RO
Rua: Cento e três-doze, nº 4339	Bairro Barão de Melgaço 3	Cidade: Vilhena
Complemento	Estado: RO	CEP 76984-090
Telefone	Celular: **(69) 992751295**	
E-mail: rodrigo.stiz@ifro.edu.br		
Cargo: Diretor		
Eleito em 15/06/2023	Vencimento do mandato: 15/06/2027	
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agência:	Número da Conta:	
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo:	Cargo:	
Maria Helena Ferrari	Departamento de Extensão	
Angélica Maria de Toledo Bodrim	Departamento de Ensino	
Marcel Emeric Bizerra de Araújo	Departamento de Pesquisa	
Ezedequias Dias Souza	Departamento de Administração	
1.5 – CORPO TÉCNICO		
Douglas Lagramante	Cargo: Professor EBTT de Informática	
Aremilson Elias de Oliveira	Professor EBTT de Informática	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 09

Wagner Silva Ferreira Filho	Professor EBTT de Informática
Wesley Jhonnes Ramos Rolim	Professor EBTT de Informática
1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo:

2. OUTROS PARTÍCIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ:
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo:		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agencia:	Número da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo:	
2.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo	Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo:	

3. DO PROJETO

3.1 – OBJETO
Ofertar Curso de Informática básica para Escolas Municipais de Vilhena.
3.2 – OBJETIVO GERAL
Capacitar cursistas a realizarem operações básicas, utilizando os recursos fundamentais do computador, de forma ágil e eficiente, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 10

3.3 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Ofertar o curso FIC de Informática básica às Escolas Municipais de Vilhena;
- Contribuir para inclusão do público vulnerável no tange ao Letramento Digital;
- Elevar o desempenho acadêmico dos participantes;

3.4 – JUSTIFICATIVA

É comum acreditar que todos os cidadãos possuem conhecimento em informática básica, no entanto, vivenciamos constantemente a dificuldade ou limitação que a comunidade vilhenense apresenta. Nota-se principalmente quando temos processos seletivos, quando precisam enviar *e-mails* ou qualquer outra atividade que necessite usar um *notebook*, computador ou *smartphone* para acelerar o processo de atendimento.

A afirmação de Romancini (2014) ainda é uma preocupação atualmente, tendo em vista que as diferenças sociais persistem em muitas localidades do Brasil,

> "A possibilidade implica o próprio acesso aos equipamentos, algo que, embora hoje pareça mais facilitado, não é uma realidade em todos os lugares, até mesmo em uma mesma localidade no Brasil. Nesse sentido, a escola atuou e continua a atuar como uma instância importante para democratizar o uso do computador e da internet". (ROMANCINI, 2014)

Apesar dos esforços praticados pelo IFRO, quando se trata de atendimento, fica evidente que a melhor prática para ajudar a comunidade é a oferta de um curso que proporcione ajuda permanente aos que precisam, ao invés de auxiliar momentaneamente, ensinar é a alternativa para que possam desenvolver a habilidade do letramento digital, consequentemente, alcançando a independência tecnológica e consolidando a visão do IFRO frente ao seu propósito de reconhecimento junto à sociedade: "Consolidar a atuação institucional, sendo reconhecido pela sociedade como agente de transformação social, econômica, cultural e ambiental de excelência" (PDI 2018-2022, p. 34).

Somado aos fatores pedagógicos o Instituto Federal tem estabelecido parcerias importantes com SEDUC, SEMED, Prefeitura Municipal em prol da Educação Profissional e Tecnológica no que tange aos estágios dos alunos nas diversas áreas que implicam na otimização do serviço público parceiro e no conhecimento do estagiário no mundo do trabalho. Considerando que ao aproximarmos das demandas das Instituições, escolas, entre outros locais, percebemos que podemos contribuir muito mais se dermos condições mínimas para nossos alunos e/ou corpo técnico. Nesse sentido, o Departamento de Extensão tem recebido pedidos de cursos, em especial de informática para as escolas municipais. Portanto, para que consigamos concretizar a ação, precisamos disponibilizar um auxílio em forma de bolsa para que os estudantes monitores do IFRO tenham uma motivação maior.

3.5 – PÚBLICOS ALVO/BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados 300 cursistas devidamente matriculados em escolas municipais e no CRAS, a saber:

- Escola Municipal Castelo Branco;
- Escola Municipal Felipe Rocha de Lima
- Escola Municipal Luiz Rover;
- Coordenação de Assistência Social – CRAS;
- CCMAT – Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré;
- Escola Municipal Ensina-me a viver;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 11

3.6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto beneficiará escolas localizadas em bairros que atendam público majoritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, como Ensina-me a viver no bairro São José; Felipe Rocha, bairro Orleans, escola que recentemente foi beneficiada com equipamentos de informática, porém, não dispõe de servidores para o atendimento. Escola Castelo Branco, Adolescentes atendidos pelo CRAS no qual as famílias estão listadas no CAD único; Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, situado no bairro Cristo Rei no qual possui laboratório de Informática, porém não dispõe de corpo técnico para atendimento e Escola Luiz Rover localizada no Jardins II de Vilhena, não possui laboratório de informática e possui o menor índice de IDEB da rede.

3.7 – METODOLOGIA

O curso é uma ação do Departamento de Extensão do *campus* Vilhena, juntamente com os professores que atuam na área de informática do *campus,* que pautam suas atividades conforme os regulamentos e resoluções previstas para os Institutos Federais, bem como os documentos regulatórios do IF de Rondônia.

A oferta ocorrerá na modalidade presencial com metodologias que incluam teoria e prática em ambiente que contenham computadores para que os cursistas aprendam e desenvolvam o aprendizado de forma concomitantemente, tencionando a formação de cidadãos capazes de transformar a realidade social, conforme seu mapa estratégico de atuação. (PDI 2018-2022, p. 35)

O curso poderá ocorrer no próprio *campus* Vilhena ou em outro local que possui parceria com o IFRO. No entanto, deverá constar no edital de seleção o local provável para a realização do curso, caso o mesmo seja ofertado em outra unidade física que não o IFRO, com anuência da Direção-Geral e do Departamento de Extensão do *campus* Vilhena.

O atendimento extra aula se dará de acordo com os dias e horários disponibilizados pelo(s)professor(es), que poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Por analogia, a avaliação atenderá aos princípios estabelecidos no Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFRO. Deverá ter aspecto formativo, no sentido de, sempre que necessário, diagnosticar interesses e necessidades e fazer interferências positivas para o redirecionamento do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, deverão ser empregados instrumentos e estratégias diversos, como testes, experimentações, demonstrações práticas, pesquisa exercícios e outras formas de verificação do aprendizado, conforme o perfil do público-alvo. Serão empregadas pelo menos duas estratégias de avaliação pontual, além dos mecanismos comuns de avaliação continuada.

As aulas ocorrerão na modalidade presencial nos turnos matutino, vespertino desde que mencionado no edital do processo de seleção. Ao observar que este Projeto Pedagógico de Curso poderá ser utilizado para a oferta de diferentes turmas, não há pleno sentido em estabelecer um cronograma efêmero. Portanto, o cronograma será divulgado em momento oportuno, junto ao edital de seleção dos alunos e de acordo com cada unidade escolar obedecendo ao período de 8 meses. Sugerimos o prazo de Abril a novembro, contabilizando duas horas semanais. O Horário de funcionamento dependerá da disponibilidade do público-alvo e da própria instituição. Abaixo, segue sugestão de horário de funcionamento do curso.

3.8 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Graduação na área de Informática/Técnico em Informática.

3.9 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Diante dos esforços do IFRO e de Parceiros esperamos contribuir inicialmente com a

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 12

inclusão de crianças e adolescentes no mundo digital. Considerando que o acesso à tecnologia nos espaços educacionais ainda caminha de forma muito tímida. O público a ser atendido pelo projeto trata-se de crianças matriculadas em escolas públicas municipais que, prioritariamente, não possuem Laboratório de Informática, em situação de vulnerabilidade econômica, baixo índice do IDEB, e outras que possuem laboratório mas não possuem corpo técnico qualificado, bem como disponibilidade para atendimento. Assim, em colaboração o IFRO contribui para capacitação das crianças, e na perspectiva de promover a inserção delas no mundo digital, que implica no melhor desempenho nas aulas, na curiosidade, na capacidade técnica para o trabalho, elevação dos indicadores, garantir a permanência e êxito das crianças nos espaços educacionais e por fim otimizar a utilização do recurso público.

Nome da Escola	**Local de atendimento**	**Nº de vagas**	**Nº de meses**	**Valor da Bolsa (Mensal)**	**Valor Total da bolsa**
1. Escola Municipal Ensina-me a viver;	Lab. do IFRO	30	Abril a novembro (8)	300,00	2.400,00
2. Escola Municipal Castelo Branco	Lab. do IFRO	60	Abril a novembro (8)	300,00	2.400,00
3. Escola Municipal Felipe Rocha de Lima	Próprio	60	Abril a novembro (8)	Abril a novembro (8)	2.400,00
4. Escola Municipal Luiz Rover	Lab. do IFRO	30	Abril a novembro (8)	300,00	2.400,00
5. Coordenação de Assistência Social – CRAS	Quinta-Feira	30 vagas	Abril a novembro (8)	300,00	2.400,00
6. CCMAT – Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré	Local próprio	30	Abril a novembro (8)	300,00	2.400,00
		300			14.400,00

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

IFRO - Compete ao IFRO garantir a logística de deslocamento da equipe pedagógica para ministrar e acompanhar a execução do Curso de Informática básica para os alunos; Selecionar os estudantes bolsistas para o desenvolvimento do curso na escola; Indicar o coordenador com capacidade técnica para cada escola; Disponibilizar o laboratório de informática do Campus para as escolas que não tiverem laboratório de informática.

Prefeitura – Disponibilizar apoio orçamentário no valor de R$ 14.400 (Quatorze mil e quatrocentos reais) - Compete ao CRAS, selecionar os cursistas e disponibilizar o transporte dos cursistas até o IFRO.

Escolas Beneficiadas – Selecionar os cursistas, indicar um supervisor na escola para acompanhamento dos alunos; fornecer a equipe do IFRO informações importantes que impactam na aprendizagem dos alunos, bem como, desenvolvimento do curso;

Vereador Toninho Gonçalves - Intermediar as tratativas e dar suporte no que for possível, para o bom andamento dessa parceria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MELHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 13

5. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FISICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	Ofertar curso de Informática Básica	Abril	novembro
META 2	Contribuir para inclusão do público vulnerável no tange ao Letramento Digital	Abril	novembro
META 3	Elevar o desempenho acadêmico dos participantes;	Abril	novembro
VALOR/METAS	Meta 01 – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais	8 meses	
VALOR GLOBAL	R$ 14.400,00		

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1 ETAPA 1.1			FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ofertar curso de Informática Básica	Un	8	300,00	14.400,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro	-				
Fevereiro	-				
Março	-				
Abril	1.800,00				
Maio	1.800,00				
Junho	1.800,00				
Julho	1.800,00				
Agosto	1.800,00				
Setembro	1.800,00				
Outubro	1.800,00				
Novembro	1.800,00				
Dezembro	1.800,00				
Soma	R$ 14.400,00				

TOTAL	R$ 14.400,00				

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 14

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	RECURSOS DA CONCEDENTE	CONTRA PARTIDA	META/ETAPA
Pagamento das bolsas	R$ 14.400,00		Meta 01
Sub Total	R$ 14.400,00		
Total Geral =	R$ 14.400,00		

DOS PRAZOS

Abril a novembro	08 meses

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data: Vilhena, 06 de março de 2024
Nome e assinatura do responsável pela organização: Rodrigo Alécio Stiz

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

(X)

	Aprovado
	Desaprovo

Local e Data:

Assinatura:

PREFEITURA DE VILHENA
SEMTIC
Aline Padial
Ag. Adm. - Matrícula 15663
RECEBIDO 08/03/2024

MINUTA

INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

MINUTA TERMO SEMED/CRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 15

PROCESSO SEI Nº 23243.003679/2024-17
DOCUMENTO SEI Nº 2226770

MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUTO FEDERAL RONDÔNIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - SEMED/CRAS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Campus Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Vilhena e **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - SEMED/CRAS.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA** – *Campus* Vilhena, doravante denominado IFRO – Campus Vilhena, inscrito no CNPJ/MF nº 10.817.343/0003-69, localizado na BR 174, Km 03, neste ato representado pelo Diretor Geral Pro Tempore Sr. **RODRIGO ALÉCIO STIZ,** brasileiro, casado, portador da CI nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliada em Vilhena – Rondônia, de um lado e, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América - Vilhena - RO, 78995-000, **Telefone:** (69) 3322-4068 **Email:** semed@vilhena.ro.gov.br neste ato representado pelo Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR** PREFEITO DO MUNICIPIO, brasileiro, solteiro, e CPF sob n.º [redacted], resolvem firmar este Acordo de Cooperação, com base nas Leis Federais 8.666/1993, 8.958/1994, 10.973/2004 e 13.243/2016, nos Decretos Federais 6.170/2007, 93.872/1986 e 9.283/2018, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de desenvolvimento do Curso de Informática básica para Escolas Municipais de Vilhena.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

Este Acordo de Cooperação prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Termo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º O Plano ou Planos de Trabalho são parte integrante e indissociável deste Termo, devem

servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e deverão conter, no mínimo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/21
Folhas 16

I - Identificação do objeto específico a ser executado;

II - Problematização a ser resolvida;

III - Objetivos a serem alcançados;

IV - Justificativas;

V - Metas a serem atingidas;

VI - Obrigações entre as partes;

VII - Metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;

VIII - Recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabelas de custos e cronograma de desembolso, se houver recursos financeiros;

IX - Cronograma de execução;

X - Outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução do Plano ou Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFRO:

I - Realizar pesquisa de levantamento e aplicada sobre os cursos oferecidos;

II - Prestar assessoria técnica e tecnológica ao envolvidos no processo de elaboração dos cursos ofertados, mediante acordo entre partes;

III - Produzir conteúdos técnico-científicos para orientação da produção das aulas de informática, como cartilhas, vídeos institucionais, artigos científicos, relatórios técnicos e outros produtos de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - SEMED e CRAS** , sem a obrigatoriedade de custear publicação impressa ou em mídias que requeiram recursos financeiros próprios;

IV - Indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas em cada escola;

V - Prestar ao Parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos,

conforme este Termo;

VI - Disponibilizar o Laboratório de Informática para as escolas que não possuam laboratório próprio, com cronograma em acordo com as unidades para que não cause impacto nas ações de ambas Instituições;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 17

§ 2º Compete a **PMV - VILHENA**.

VII - Custear bolsa para os monitores dos Cursos estudantes do IFRO no valor de R$300,00 mensais para estudantes do Curso Técnico em Informática correspondente ao período de execução de abril a dezembro;

VIII - Dar suporte necessário para o bom desempenho do curso.

IX - Transportar os cursistas do CRAS para o IFRO; e demais escola que não possuírem laboratório de informática ao IFRO;

X - Indicar um coordenador em cada Escola, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas se necessário;

XI - Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos;

§ 3º Os professores coordenadores poderão ser substituídos a qualquer momento no interesse da administração;

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Os eventuais custos decorrentes deste Termo deverão ser previamente definidos ou ajustados no Plano ou Planos de Trabalho entre os partícipes, incluindo-se termos aditivos sempre que necessários e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

Parágrafo único. Não é possível ao IFRO transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Acordo de Cooperação, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas sem o prévio consentimento das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

§ 1º Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer

CÂMARA MUNICIPAL DE TELHEIRAS
Proc.nº 093/24
Folhas: 18

outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 2º A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelas partes, após recomendação do NIT do IFRO, o qual indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

§ 3º Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro.

§ 4º Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 5º Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§ 6º Os Parceiros concordam que as despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

§ 7º Um Parceiro poderá outorgar poderes ao outro Parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Termo, no Brasil e em outros países.

§ 8º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações desta Parceria, são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

§ 4º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

§ 5º As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHEIRA
Proc.nº 093/24
Folhas 19

recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Acordo de Cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Acordo de Cooperação, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 4º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção.

§ 5º Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao [nome do processo, serviço, projeto ou objeto] serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Termo.

§ 6º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como "Partes Relacionadas"), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

§ 3º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 4º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHENA
Proc. nº 093/24
Folhas 20

9. CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano ou Planos de Trabalho.

§ 6º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano ou Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

I - relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

II - comprovante da devolução dos recursos não utilizados, quando houver, e se o recurso não for plenamente utilizado;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

IV - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITHEMA
Proc.nº 093/24
Folhas 21

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

11. CLÁUSULA ONZE — DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

12. CLÁUSULA DOZE — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA TREZE — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Acordo de Cooperação vigerá pelo prazo de **Um (01) ano** a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade, caso ocorrer necessidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

14. CLÁUSULA QUATORZE — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Acordo de Cooperação ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Acordo de Cooperação:

I - a inadimplência dos Parceiros diante de quaisquer das cláusulas pactuadas neste

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 22

Termo;

II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;

III - fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

15. CLÁUSULA QUINZE — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das
pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Vilhena, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

Os Parceiros firmam este Acordo de Cooperação de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

RODRIGO ALÉCIO STIZ
Diretor-geral do Campus Vilhena do IFRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 23

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alécio Stiz**, **Diretor(a) Geral**, em 07/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226770** e o código CRC **D1D3D7FE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 093/24
Folhas 24

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 261/2024 **Vilhena-RO, 28 de março de 2024.**

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **SETOR ORÇAMENTÁRIO**

Informamos que com relação a alteração orçamentária nº 005/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2023	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
124-1	25000000; 25000200	1.070.160,28	0,00	863.366,67	206.793,61

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Lorena Horbach
CONTADORA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##) em 28/03/2024 - 10:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312660. Folha 1 de 1